



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará
 Divisão de Logística
 Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)

PREGÃO SRA/PA/Nº 05/2022.
(Processo Administrativo nº 10297.100029/2022-80)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado nas dependências do edifício sede da PFN/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Elevador de passageiros, marca OTIS, modelo VF 01, com 4 paradas, capacidade de 6 passageiros (420 kg)	UN	01

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de elevador.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme abaixo:

2.1.1. A Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/PA está sediada, atualmente, em imóvel localizado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 651 - Umarizal, Belém-PA, com um elevador de passageiros, marca OTIS, modelo VF 01, com 4 paradas, capacidade de 6 passageiros (420 kg), com acionamento eletromecânico com casa de máquinas, sendo assim, é necessário que o equipamento esteja limpo e em perfeito estado de funcionamento e conservação a fim de transportar pessoas entre os pavimentos de forma segura, sem falhas, e de preservar a vida útil do equipamento.

2.1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de permitir a circulação vertical, com segurança, dos usuários do edifício sede da PFN/PA, garantindo, dessa forma, a acessibilidade do imóvel e permitindo que os servidores desempenhem suas atividades eficiência, eficácia e sem transtornos, bem como o efetivo atendimento ao público usuário.

2.1.3. Além disso, o Contrato SRA/PA nº 07/2017 de manutenção de elevador, atualmente vigente, tem seu término previsto para 05/07/2022, não sendo possível realizar novas prorrogações, devido ao atingimento do prazo máximo de 60 meses. Sendo assim, faz-se necessária nova contratação que possa atender à necessidade de manter o elevador em perfeito estado de funcionamento e conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme abaixo:

3.1.1. A solução considerada mais viável técnica e economicamente foi a contratação, por valor fixo mensal, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/PA, localizada na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 651 - Umarizal, Belém-PA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e peças originais do fabricante, utilizando, para tanto, as ferramentas e instrumentos definidos pelo fabricante, necessários à prestação dos serviços, sem cobrança de valor adicional.

3.1.2. Características do elevador:

Elevador de passageiro

Marca: OTIS

Modelo VF01

Número de paradas: 5 (cinco)

Capacidade: 420kg (6 passageiros)

Acionamento eletromecânico com casa de máquinas.

3.1.3. Serviços a serem prestados:

3.1.3.1. Manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos que compõem o sistema, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento. A manutenção preventiva consistirá de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais, do posicionamento correto, sem danos e funcionamento correto dos seguintes elementos, conforme previsto no item 4.3.2.15 da ABNT NBR 16083:2012:

- portas do pavimento e canaletas da soleira,
- subida e descida completas,
- exatidão de parada,
- sinalizadores que não estão localizadas em uma área reservada,
- botoeiras de pavimento,
- botoeira(s) da cabina,
- controles de abertura de portas,
- sistema de intercomunicação entre a cabina e a ajuda externa,
- iluminação normal da cabina,
- dispositivo de reversão de portas,
- sinalizações de segurança e pictogramas.

3.1.3.2. A periodicidade das manutenções será conforme descrito no quadro abaixo e obedecerá a um Plano de Manutenção a ser elaborado pela contratada, baseado no quadro abaixo, o qual deverá ser previamente aprovado pela gestão do contrato.

ROTINA DOS ELEVADORES

SERVIÇOS	PERIODICIDADE
GERAL	
Verificar se todos os componentes estão limpos e livre de pó ou corrosão	

	Mensalmente
Casa de Máquinas	
Varrer casa de máquinas.	Mensalmente
Motor CA	
Fazer a remoção da poeira do motor.	Mensalmente
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (estabelecer e submeter à aprovação do Ministério da Economia parâmetros de normalidade).	Mensalmente
Lubrificar o conjunto de freios.	Mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	Mensalmente
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.	Semestralmente
Quadros de Comando	
Fazer a remoção de poeira nos quadros.	Mensalmente
Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensalmente
Inspecionar e ajustar se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	Mensalmente
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessador.	Mensalmente
Caixa	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos.	Anualmente
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	Mensalmente

Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	Mensalmente
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	Mensalmente
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	Mensalmente
Lubrificar polia da cabina	Mensalmente
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	Mensalmente
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	Mensalmente
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	Mensalmente
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	Mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	Mensalmente
Lubrificar os conjuntos operadores de porta.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	Mensalmente
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Bimestralmente
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	Mensalmente
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	Mensalmente

Testar o dispositivo de segurança que limita carga.	Semestralmente
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestralmente
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas da portas dos pavimentos.	Mensalmente
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	Mensalmente
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	Mensalmente
Inspeccionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	Mensalmente
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Mensalmente
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	Mensalmente
Inspeccionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Mensalmente
Inspeccionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Mensalmente
Inspeccionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	Mensalmente
Contrapesos	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	Mensalmente
Inspeccionar excentricidade da polia intermediária.	Mensalmente
Lubrificar polia intermediária.	Mensalmente

Fazer a remoção de poeira da suspensão.	Mensalmente
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar	Mensalmente
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	Mensalmente
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	Semestralmente
Poço	
Varrer o poço	Mensalmente
Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias	Mensalmente
Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos	Mensalmente
Polias Esticadoras	
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente

3.1.4. No caso de intervenção corretiva ou preventiva que possa interferir no funcionamento interno da PFN/PA, este serviço será executado fora do horário de expediente, inclusive em período noturno ou em finais de semana, de acordo com a necessidade e /ou conveniência, sem ônus para a contratante.

3.1.5. A contratada deve apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços de manutenção executados, onde constará relação dos serviços que ocorreram e das peças que foram reparadas ou substituídas.

3.1.6. A contratada é responsável integralmente pelos serviços prestados dos quais oferecerá garantia de 3 (três) meses, nos termos da legislação vigente.

3.1.7. A contratada deve apresentar, a cada 12 meses, relatório de desempenho constando as informações detalhadas sobre todos os serviços executados no período.

3.1.8. A contratada deve apresentar as justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica do elevador.

3.1.9. A contratada deve providenciar a correção, em até duas horas, de eventuais deficiências apontadas pela Gestão e Fiscalização do Contrato, quanto à execução dos serviços.

3.1.10. Serviços que impliquem a necessidade de parada do elevador por período superior a 8 (oito) horas deverão ser comunicadas pela empresa, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos imprevistos e improrrogáveis.

3.1.11. O prazo de atendimento de solicitações de manutenção corretiva é de 48h a contar da solicitação pela gestão e fiscalização do contrato.

3.1.12. O nome e o número da empresa de manutenção devem estar sempre disponíveis ao usuário, fixados, permanentemente de forma clara e visível (ABNT NBR 16083:2012, item 4.3.2.11).

3.1.13. No início da vigência contratual e sempre que ocorrer acidente envolvendo o elevador, modificação relevante da instalação ou do edifício, mudança no uso do edifício ou da instalação, a contratada deve realizar avaliação de riscos, devendo apresentar à contratante relatório nos moldes da Tabela B.1 do Anexo B da ABNT NBR 16083:2012, no prazo de 5 dias úteis a contar do início da vigência ou da ocorrência.

3.1.14. O interfone deve ser mantido sempre em pleno funcionamento e ligado ao serviço de resgate 24h da contratada.

3.1.15. Materiais e peças de reposição:

3.1.15.1. Todas as peças e componentes de reposição, materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza e ferramentas, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do elevador serão fornecidas pela contratada, sem custo adicional para a Contratante. Esse custo será estimado previamente pela empresa e será incluído no preço fixo mensal cobrado pela execução dos serviços.

3.1.15.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, originais do fabricante do equipamento, utilizando, para tanto, as ferramentas e os instrumentos definidos pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão.

3.1.15.3. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

3.1.15.4. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante do elevador faz-se necessária a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição de peças originais por peças "similares". Ressalte-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois as empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados em cumprimento às Decisões nº 323/94 - 2ª Câmara - Ata nº 44/94 e nº 104/98 - Plenário - Ata nº 09/98 - TCU.

3.1.15.5. A contratada é responsável pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos, substituindo-os em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis.

3.1.15.6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros (fabricantes ou instaladores), a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando à gestão e fiscalização do contrato e acionando os responsáveis pela garantia.

3.1.15.7. Independentemente do disposto no item anterior, a contratada assumirá a responsabilidade pela continuidade da operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, sem ônus para a contratante.

3.1.15.8. A contratada é responsável pelo fornecimento e instalação de todos os componentes, peças e materiais de consumo, lubrificação, baterias, recondicionamento de motores, cabos e outros necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, instalações e todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, no mínimo, os itens citados abaixo:

- a) Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;
- b) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- c) kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- d) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

3.1.15.9. A contratada deve apresentar justificativa à contratante caso haja impossibilidade de fornecimento de componentes originais anteriormente à realização de qualquer alteração no sistema, discriminando a alteração e necessidade para alteração da configuração original do equipamento, para análise e manifestação da gestão e fiscalização do contrato.

3.1.16. A contratante deve informar à contratada (ABNT NBR 16083:2012, item 4.3.2.7):

- imediatamente após a percepção de qualquer operação anormal da instalação ou de qualquer mudança anormal em seu ambiente direto;
- imediatamente após colocar a instalação fora de serviço anormal (a responsabilidade pela retirada da instalação de operação é da empresa de manutenção, porém pode ser realizada pela contratante, desde que ela esteja devidamente instruída pela empresa de manutenção);
- após qualquer intervenção de resgate por profissionais autorizados e instruídos corretamente (o resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executado apenas pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou órgão que o substitua);
- antes de qualquer modificação relacionada à instalação e/ou seu ambiente ou uso;
- antes de qualquer inspeção a ser feita por terceiros autorizados ou outros trabalhos, além da manutenção;
- antes de retirar de operação a instalação por período superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;
- antes de recolocar a instalação em operação após um período de tempo inoperante superior ao intervalo de tempo de duas manutenções.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O presente estudo preliminar trata de contratação que atenda à necessidade de manter o elevador do imóvel onde está sediada a PFN/PA, localizado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 651 - Umarizal, Belém-PA, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.1.1.1. Trata-se de elevador de passageiros, marca OTIS, modelo VF 01, com 4 paradas, capacidade de 6 passageiros (420 kg), com acionamento eletromecânico com casa de máquinas.

5.1.2. Segundo a ABNT NBR 16083:2012, a manutenção corretiva e preventiva de elevadores deve ser feita por "pessoa de manutenção competente" para que possa garantir o funcionamento esperado e seguro da instalação.

5.1.2.1. A ABNT NBR 16083:2012 define profissional de manutenção competente como "pessoa qualificada, treinada e vinculada à empresa de manutenção, provida com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas", sendo assim entende-se que faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de

elevadores, considerando que o órgão não possui, em seu quadro funcional, profissional com cargo e formação adequados para a execução dos serviços.

5.1.3. Os serviços de manutenção de elevador incluem (ABNT NBR 16083:2012)

- Lubrificação e limpeza;
- verificações de funcionalidade;
- operações de resgate de passageiros
- operações de configurações e ajustes;

- reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características da instalação.

5.1.4. A fim de comprovar a aptidão da empresa de ter desempenhado ou vir desempenhando atividades com grau de avaliação satisfatória, bem como a existência de responsável técnico com formação superior, a contratada deve apresentar:

- a) No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza compatível com o objeto, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA.
- b) Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, relativa à sede ou domicílio da licitante, dentro do respectivo prazo de validade, com habilitação para atuação na área de engenharia mecânica.
- c) Comprovante de que possui funcional Engenheiro Mecânico como responsável técnico.
- d) Comprovar que os técnicos do seu quadro de funcionários possuem certificado de curso técnico em nível médio nas áreas de mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, eletrônica ou manutenção de elevadores.
- e) Comprovar que os técnicos do seu quadro de funcionários possuem registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, por meio da apresentação da carteira de registro.

5.1.5. Devem ser observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, as normas e legislações vigentes.

5.1.6. A contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e peças originais do fabricante, utilizando, para tanto, as ferramentas e instrumentos definidos pelo fabricante, necessários à prestação dos serviços, sem cobrança de valor adicional.

5.1.6.1. É vedada a utilização de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a comprovação da procedência das peças ser feita por meio da nota fiscal do fabricante.

5.1.7. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.1.8. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

5.1.9. A contratada está sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, Art. 49 do Decreto nº 10.024 /2019, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.1.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.1.11. A contratada fica obrigada a realizar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

5.1.12. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seu(s) representante(s) legal(-is), atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.4.9.

DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

5.1.13. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.13.1. Os serviços de manutenção e elevador são serviços de natureza continuada, sendo assim a sua interrupção implicaria em risco à segurança e à integridade física dos servidores e demais colaboradores da PFN/PA, bem como o público usuário.

5.1.13.2. Dada a natureza continuada dos serviços, a contratação terá duração de 12 meses podendo ser prorrogada até completar 60 meses, conforme autoriza a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, art. 57, II.

5.1.14. Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados podem ser enquadrados como comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5.1.15. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, os serviços aqui elencados são ofertados por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

5.1.16. Diante do exposto e consoante o art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, resta claro que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização da licitação por pregão eletrônico.

5.1.17. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

5.1.18. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

5.1.19. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5.1.20. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.21. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas neste Termo de Referência.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

6.1.1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.1.2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.1.3. No que couber, a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

6.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

6.1.5. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

6.1.6. A contratada deve elaborar plano de descarte ou reciclagem de materiais, gases e óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008 alterada pela Resolução nº 424, de 2010, Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Decreto nº 5.940/2006, Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais;

6.1.7. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

6.1.18. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.18.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

6.1.18.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical (elevador) da PFN/PA, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 651, Umarizal - Belém-PA.
2. A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do ambiente da PFN/PA, de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.
3. Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.
4. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.
5. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observado o atendimento da seguinte forma de prestação de serviços:
6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos para os a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, para 1(um) elevador Marca OTIS, Modelo VF01 e demais itens integrados ao sistema conjuntural de transporte, observadas as rotinas e procedimentos exemplificados e segundo as normas aplicáveis e do fabricante e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia.
7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento que será minuciosamente averiguado e regulados e quando verificados defeitos, substituídos seus acessórios ou peças.
8. A Contratada deverá proceder com as manutenções preventivas e corretivas e possíveis substituições de peças que se façam necessárias, decorrentes do uso normal do equipamento sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, como baterias de luz de emergência, sensores, corrediças de portas, corrediças patins, lâmpada de iluminação de cabina e poço, roldanas de porta, etc.
9. Fornecer sem ônus para a Contratante, peças, acessórios, componentes, materiais para serem empregados na prestação dos serviços, os quais deverão receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.
10. Efetuar visitas e intervenções tantas quantas forem necessárias para as manutenções preventivas e corretivas do elevador, sem ônus adicional para a Contratante.
11. Realizar as manutenções preventivas e corretivas quando necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE.
12. Mobilizar número suficiente de pessoal, de ferramentais e equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação dos serviços nos níveis exigidos, na periodicidade e qualidade especificadas, na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados

13. Atender com rapidez e prontidão aos chamados da Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento do elevador, mantendo os serviços de atendimentos de chamadas emergenciais, não sendo o prazo para atendimento em tais situações superiores a 30 minutos, contados a partir do contato feito pela CONTRATADA.

14. São considerados chamados de emergências os casos de paralisação, ou atendimentos para eventuais retiradas de pessoas presas na cabina, ou quando chamados através do plantão 24 (vinte e quatro) horas e, ainda outras situações que se caracterizem como emergenciais, tais incidências deverão ser atendidos com presteza, em até 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da CONTRATADA.

15. Os serviços poderão ser executados após o expediente normal da PFN/PA e nos sábados, domingos e feriados, quando se fizerem necessários, sem ônus adicional. Esses serviços deverão ser previamente autorizadas e acompanhadas pelo Contratante.

16. Comunicar à Contratante, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nas especificações ou métodos de execução que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final dos serviços, ou, ainda, venham a onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia 06/07/2022.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para execução dos serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

1. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá incluir os custos para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, EPIs, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta.
2. A Contratada deverá executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, para 1(um) elevador marca/fabricação OTIS e demais itens integrados ao sistema conjuntural de transporte, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentas.
3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Elevador: quantidade 01, Marca: OTIS, Modelo VF01, Número de paradas: 5 (cinco), Capacidade: 420kg (6 passageiros), acionamento eletromecânico com casa de máquinas.

4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo

7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá a partir do dia 1º dia útil após a execução do serviço e ateste dos serviços.
- 17.2. No A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação trabalhista no início da última semana do mês para análise.
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 02 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 04(quatro) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, com habilitação para atuação na área de engenharia mecânica, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03(três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.1.2. A empresa deverá disponibilizar profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA demonstrando sua aptidão por já ter sido responsável técnico por atividades compatíveis em características e especificidades com o objeto dessa contratação, na área mecânica.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.3.4. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010;

22.3.5. Declaração de Vínculo Familiar, nos termos do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e da portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/170214;

Programa de Trabalho: 171524 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: PGMANIM200;

Nota de Empenho: .

Belém-PA, 12 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Odília Milca Pereira

Chefe de Gabinete - PFN/PA

Aprovo:

Ana Maria Lobo Rodrigues

Chefe da DLOG/SRA/PA

Anexos:

I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Cumprimento das normas legais e/ou contratuais que regem a execução do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a Contratada preste os serviços contratados pela Contratante.
Metas a cumprir	100 % dos serviços executados.
Instrumento de Medição	Relatório mensal dos serviços realizados.
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da execução dos serviços em conformidade ao da Tabela - Fatores de Avaliação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixa de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; • 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; • 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; • 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.

Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências será considerada como 15% da meta atingida, podendo ainda sem nenhum prejuízo as sanções determinadas pelas Lei n.º 8.666, de 1993 e Lei n.º 10.520, de 2002, serem conduzidos os atos necessários para o encerramento do contrato dada a inexecução parcial.
Observações:	
Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.	

Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo índice de Medição de Resultado - IMR.

Assinatura

Ciente do Preposto da Contrata

TABELA - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DA FALHA	QUANTIDADE DE FALHAS ADMITIDAS MÊS	QUANTIDADE DE FALHAS REGISTRADAS NO MÊS (F)	Nº DE OCORRÊNCIA
INDICADOR N.º 01				
1	Deixar de atender os chamados de emergências, no tempo estipulado para atendimento de até 30 minutos, estando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.	0		
2	Deixar de atender os chamados ou prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em desacordo com o plano de manutenções e o estabelecido no Termo de Referência.	1		
3	Apresentar relatório das atividades, conforme o	1		

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com atrasos e com inconsistências			
-------------------------------------------------------------------	--	--	--

	significativas em relação ao trabalho desenvolvido e em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, ou não apresentar o relatório das atividades. Será considerado como relatório não entregue, quando atraso for superior a 20 (vinte) dias.			
4	Reincidência no descumprimento das normas legais e/ou contratuais que regem a execução dos serviços.	1		
TOTAL				

AJUSTE NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL		R\$	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	Marcar o número de ocorrências com um X, e 0 (zero) para não ocorrência	Faixa de ajuste no pagamento	VALOR A RECEBER PELA EMPRESA (R\$)
- 0 a 3 ocorrências		100% da meta = recebimento de 100% da fatura;	
- 4 a 6 ocorrências		95% da meta = recebimento de 95% da fatura;	

- 7 a 9 ocorrências		90% da meta = recebimento de 90% da fatura;	
- 10 a 12 ocorrências		85% da meta = recebimento de 85% da fatura.	

acima de 13 ocorrências		15% da meta = recebimento de 15% da fatura.	
-------------------------	--	---------------------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Lobo Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 12/04/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odília Milca Pereira, Agente Administrativo**, em 13/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23857349** e o código CRC **52DD73FB**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
 Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
 Atualização: junho/2021

Referência: Processo nº 10297.100029/2022-80.

SEI nº 23857349